

aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da base de cálculo da operação de importação. Art. 622-C do RICMS/PR.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 622-C do Regulamento do ICMS, Decreto nº 6.080 de 28 de setembro de 2012, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 14.333.841-0, e considerando o Parecer Fiscal constante dos autos, concede o seguinte Regime Especial:

1 - DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS: para fins deste Regime Especial considera-se:

- 1.1. Beneficiária: a empresa identificada no preâmbulo deste instrumento;
- 1.2. RICMS/2012: Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012.

2 - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. Nas importações de mercadorias do exterior, fica parcialmente diferido o pagamento do ICMS incidente, de modo que o valor a ser recolhido por ocasião do desembaraço aduaneiro neste Estado, corresponda à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da base de cálculo destas operações.

2.2. A Beneficiária deverá manter e apresentar ao fisco, sempre que solicitado, os documentos e registros relativos às operações de que trata o item anterior.

2.3. A Beneficiária deverá observar as demais normas que não conflitem com as deste Regime Especial.

2.4. Em todos os documentos emitidos com base neste Regime Especial deverá conter, no mínimo, a seguinte observação: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial n. 5.658/2016 - Estado do Paraná", com exceção da GR-PR de pagamento da importação.

3 - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 30 de abril de 2019, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

3.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

3.3. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo e a descrição sucinta do regime concedido.

3.4. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

3.5. Este Regime Especial é revogável a qualquer tempo ou automaticamente, se colidir com norma posterior.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 07 de dezembro de 2016.

Mauro Ricardo Machado Costa Secretário de Estado da Fazenda

Gilberto Calixto Diretor da CRE

SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA Beneficiária

4093/2017

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Departamento de Economia Rural - DERAL

EXTRATO

ESPÉCIE: PROTOCOLO DE INTENÇÕES-SDI: 12.118.969-0

PARTES: ESTADO DO PARANÁ/SEAB/FOMENTO .

OBJETIVO- Qualifica a Empresa MAPFRE S/A mediante contrato a comercializar Seguro Agrícola com Produtor Rural. Passível ao Benefício de subvenção Econômica. Limitado ao valor / ano, segundo disponibilidade financeira.

FRANCISCO CARLOS SIMIONI

Chefe do DERAL

4293/2017

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 084/2012

Protocolo: 11.370.751-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Saponema.

Da Vigência: ...Fica prorrogado até a data de 03/12/2017.

Da Ratificação: ...demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas por este instrumento, ficam ratificadas. Assinado em 02/12/2016.

Curitiba, 06 de Janeiro de 2017.

Leticia Codagnone F. Raymundo

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

em exercício

4299/2017

Secretaria da Comunicação Social

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SUBCOMISSÃO TÉCNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2016

PROTOCOLO: 14.242.572-6

A Secretaria de Estado da Comunicação Social, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, dando cumprimento ao estabelecido pela Lei nº 12.232/2010, em seu art. 10, §4º publica abaixo a relação de membros cadastrados, que concorrerão ao sorteio para constituição da Subcomissão Técnica, para avaliação do Invólucro 01 e 03 da Concorrência Pública 001/2016, a saber:

PROFISSIONAIS COM VINCULO COM À LICITANTE

Angela Carolina Luvisotto
Anselmo Tarcisio Filgueiras Meyer
Caterina Vieira Ribeiro
Claudia Zilli Teixeira
Dalmo Luis Borba
Francisco José Zerbeto Assis
Guilherme Luis Voitch
Jurandir Ambonetti
Leandro Cardoso
Luciano Pedro Patzsch
Marli Cristina Lima Iacomini
Nicole Dariva Staub
Nuria Fernanda Tribulato Bianco
Patricia Cristina Matuchewski
Paulo Cesar Krauss
Roberta Storelli Ricardo dos Santos
Silvio Paulo Lohmann
Sonia Bettina Maschke
Vanderlei Norberto Rebelo
Vanessa Mendes dos Santos

PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO COM A LICITANTE

Ana Cristina Martins Alessi
Cynthia Juraszek Maia Batista
Daniel Luis de Lara Reis
Elon César Isfer Garcia
Haline Costa Maia
Israel Reinstein
Nadia Inês Fontana Bejes
Renata Loyola Rocha
Rogério Kriger

O sorteio será realizado em sessão pública que ocorrerá na Secretaria de Estado de Comunicação Social, no Palácio Iguazu, sito na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico - Curitiba-PR, no dia 02 de fevereiro de 2017, às 10 horas.

Eventual impugnação poderá ser oferecida até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da realização da sessão pública e deverá ser protocolada no mesmo endereço do sorteio, das 9 horas às 17 horas. A impugnação deverá estar amparada por fundamentos jurídicos consistentes, nos termos do que dispõe o art. 10, §5º, da Lei nº 12.232/2010.

Curitiba, 19 de janeiro de 2017.

Presidente da Comissão Especial de Licitação

4355/2017

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

E LOGÍSTICA - SEIL

PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

PROTOCOLO: 14.260.303-9.

DOCUMENTO: ATA REGISTRO DE PREÇOS - PE 1143/2016 - SRP.

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para executar serviços de engenharia comuns em Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino na Região de Apucarana.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

EMPRESA VENCEDORA: ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

DESCONTO OFERTADO: 18,10% (dezoito inteiros e dez centésimos por cento).

DATA: 17 de janeiro de 2017.

ROBERTO MARANGON

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

4197/2017